



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Art. 55 As testemunhas, sob compromisso, e os indiciados convocados pelo Presidente da Comissão, por solicitação de quaisquer de seus membros, serão ouvidos em datas preestabelecidas.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser tomados depoimentos em outros locais que não a Câmara Municipal de Florianópolis.

Art. 56 Toda e qualquer diligência, requisição de documentos e informações solicitadas na forma dos arts. 54 e 55 deste Regimento serão deferidas de plano pelo Presidente da Comissão, desde que relacionadas com o fato determinado objeto da instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, o Presidente submeterá de ofício sua decisão no prazo de 24 horas.

Art. 57 A Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará suas conclusões em forma de relatório, o qual instruirá a respeito, conforme o disposto no inciso III do art. 122 deste Regimento, encaminhando-o à Mesa Diretora dentro do prazo fixado para o encerramento dos seus trabalhos.

Sala das sessões em, 22 de maio de 2019.

*Vanderlei Farias (Lela)*  
VEREADOR PDT  
Câmara Municipal de Florianópolis

*André Assis Silveira (Petrão)*  
Vereador Progressista de Florianópolis

*Orlando Costa*

*Marcos*

*Abreu*

*Alcides*

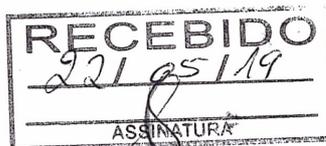


ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Requerimento nº \_\_\_\_\_/2019

**Assunto:** Instalação de CPI para apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa Dom Parking, responsável pela exploração da Zona Azul no município de Florianópolis.

Senhor Presidente,



Os vereadores que este subscrevem na forma regimental, requerem a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), a ser composta por cinco vereadores desta Câmara pelo prazo de 90 dias prorrogáveis, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Prefeitura e a empresa Dom Parking, responsável pela exploração da Zona Azul no município de Florianópolis.

JUSTIFICATIVA

Fatos apurados dão conta de possíveis irregularidades e/ou incongruências provenientes de análise (superficial) no contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Florianópolis e a empresa Dom Parking. Responsável pelo sistema Zona Azul da Capital, onde solicitou mais de 20 dias de suspensão da ação que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública, onde pede um reequilíbrio econômico do contrato firmado com a Prefeitura em 2013, que alega uma dívida de 9 milhões com a Empresa. Solicitamos a abertura de uma CPI para apuração dos fatos no prazo de 90 dias, podendo o mesmo ser prorrogado. Tal solicitação tem amparo legal no Regimento Interno desta Casa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Legislativa, na Seção I que versa sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito, *in verbis*:

Art. 52 As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, serão constituídas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, para a apuração de fato determinado com prazo certo.

§ 1º Obtido o número de assinaturas, caberá ao Presidente constituir a Comissão no prazo de dez dias, obedecido o princípio da proporcionalidade, mediante indicação dos membros pela liderança partidária ou bloco parlamentar.

§ 2º Instalada a Comissão no prazo máximo de três dias úteis, sob a presidência do mais idoso de seus membros, esta elegerá o presidente e o relator, podendo, se necessário, neste e a qualquer momento, designar sub-relatores.

§ 3º Caberá ao Relator a apresentação de relatório preliminar no prazo improrrogável de quinze dias, em que indicará a existência ou não de fato determinado.

§ 4º Decorrido o prazo, a Comissão deliberará sobre o relatório preliminar nos dois dias úteis subseqüentes.

§ 5º As deliberações da Comissão serão obtidas por maioria de votos.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito requisitará, por intermédio da Mesa, os funcionários do quadro de pessoal da Câmara necessários aos trabalhos ou designará técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 7º A Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessárias, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.

§ 8º As conclusões da Comissão poderão ser encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 53 A Comissão poderá realizar reuniões secretas, visando preservar o bom andamento das investigações.

Art. 54 A requisição de informações e documentos aos órgãos da administração pública municipal, por solicitação de qualquer dos membros da Comissão, será formalizada por ofício assinado por seu Presidente, observado o prazo de oito dias para o atendimento pelo destinatário, a contar da data do seu efetivo recebimento.